Art. 2º - Fica instituída a Semana da Prevenção de Acidentes no Trânsito no âmbito do município de Ponta Porã, devendo ser celebrada entre os dias 18 a 25 de setembro, conforme determina o Artigo 326 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
Art. 3º - O evento ora instituído passa a constar no Calendário Oficial Municipal como os dias destinados à divulgação e conscientização, visando proporcionar palestras e debates sobre o tema.
Art. 4º - O Poder Executivo poderá:
I - Por meio de sua Secretaria de Educação e Secretária de Segurança Pública, incluir ações pedagógicas sobre o tema trânsito na grade educacional dos alunos nas escolas.
II – Por meio de auxílio do Detran-MS, poderá obter ajuda com material de apoio, orientação e informações ao público sobre o tema trânsito nos eventos realizados neste período (18 a 25 de setembro) no município, site e nas redes sociais oficiais.
III- Realizar evento público a fim de conscientizar a população sobre a educação no trânsito.
Art. 5º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão promover ações de informações por meio de cartazes, vídeos e slides direcionados ao público em suas repartições de atendimento ao cidadão.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 21 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.759, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Diabetes e Hipertensão Arterial no Município de Ponta Porã/MS e dá outras providências."
Autoria: Vereador Edinho Quintana

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Diabetes e Hipertensão Arterial, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro, com os seguintes objetivos:
I – promover campanhas educativas e informativas, em linguagem acessível, sobre diabetes e hipertensão arterial, seus fatores de risco, formas de prevenção e tratamento;
II – estimular o diagnóstico precoce por meio da divulgação da importância da realização de exames preventivos e acompanhamento médico regular;
III – incentivar hábitos de vida saudáveis, com ênfase na alimentação adequada, prática regular de atividades físicas e controle do peso corporal;
IV – conscientizar sobre a importância do acompanhamento contínuo na Atenção Primária à Saúde;
V – divulgar as possíveis complicações decorrentes do diagnóstico tardio, especialmente lesões, infecções, insuficiência renal, doenças cardiovasculares e amputações evitáveis;
VI – promover orientação sobre cuidados preventivos relacionados ao diabetes, incluindo práticas de autocuidado e autoexame;
VII – incentivar ações educativas voltadas à prevenção e identificação precoce do diabetes e da hipertensão arterial;
VIII – estimular a integração entre os diversos segmentos da sociedade na promoção da saúde e prevenção das doenças crônicas;
IX – incentivar a utilização de informações e dados epidemiológicos disponíveis para o aprimoramento das ações preventivas;
X – fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil organizada e demais instituições interessadas na temática.
Art. 2º As ações relacionadas à Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Diabetes e Hipertensão Arterial poderão ser desenvolvidas em unidades de saúde, instituições de ensino, espaços públicos, entidades da sociedade civil e demais locais adequados à realização das atividades.
§ 1º As atividades poderão compreender palestras, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, orientações preventivas e outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.
§ 2º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a participação de profissionais da área da saúde, observadas as normas vigentes e a disponibilidade administrativa e orçamentária.
§ 3º As atividades educativas poderão incluir orientações sobre alimentação saudável, atividade física e prevenção de doenças crônicas no ambiente escolar e comunitário.
Art. 3º O Poder Executivo poderá divulgar informações relativas às ações desenvolvidas durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Diabetes e Hipertensão Arterial, observada a legislação aplicável.
Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, promover ações de levantamento, atualização cadastral ou produção de informações epidemiológicas relacionadas à diabetes e hipertensão arterial, com a finalidade de subsidiar políticas públicas de prevenção e promoção da saúde.
Art. 5º As ações previstas nesta Lei possuem caráter complementar e não substituem as políticas públicas permanentes de prevenção, controle e acompanhamento das doenças crônicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 21 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal